COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER, CIDADANIA E AMPARO À CRIANÇA, AO ADOLESCENTE E AO IDOSO

PARECER Nº **0782/2022** O. S. Nº **0782/2022**

EMENTA Referente ao **Projeto de Lei (PL) nº 958/2020**, que "Institui o plano estadual de promoção de igualdade racial de Mato Grosso - PEPIR/MT".

AUTORIA: Deputado HENRIQUE LOPES DO SINTEP

APENSAMENTO: Projeto de Lei nº 607/2022 – Deputado Thiago Silva.

RELATOR (A): DEPUTADO (A) Thiago Silva.

I – RELATÓRIO:

Submete-se a esta Comissão o **PROJETO DE LEI (PL) N.º 958/2020**, de autoria do Deputado HENRIQUE LOPES DO SINTEP, que "*Institui o plano estadual de promoção de igualdade racial de Mato Grosso – PEPIR/MT*".

A presente iniciativa foi recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos, por meio do Processo nº 1438/2020, Protocolo nº 8385/2020, lido na 75ª Sessão Ordinária (18/11/2020), sendo colocada em pauta no dia 18/11/2020 tendo seu devido cumprimento de pauta no dia 02/12/2020.

Na 1ª reunião extraordinária realizada no dia 20/04/2021 a Comissão de Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da Mulher, Cidadania, Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso concedeu parecer favorável quanto ao mérito da iniciativa, ficando apto para apreciação em 22/04/2021.

Em 09/08/2022, recebeu apensamento do **PROJETO DE LEI Nº 607/2022**, de autoria do Deputado THIAGO SILVA que *"Institui a Semana*

Educar pela Igualdade Racial nas Escolas, a ser realizada anualmente no mês de março no Estado do Mato Grosso".

No dia 09/08/2022 foi devolvido o Projeto original juntamente com seus apensos conforme artigo 360, inciso III, alínea "c" do Regimento Interno, para a Comissão de Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da Mulher, Cidadania, Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso, para nova manifestação.

É o relatório.

II – PARECER:

Cabe a esta Comissão, dar parecer a todos os projetos que tratem dos direitos humanos, da cidadania, e do amparo à criança, aos adolescentes e idosos e temas contidos no Artigo 369, inciso VIII, do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Analisados os aspectos formais, a proposição se insere no rol de competência exclusiva do Parlamento Estadual, especificamente no art. 26, XXVIII da CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO Promulgada em 05 de outubro de 1989 - D.O. 18/10/1989 e no artigo 171 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

> CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO
> ***Art. 26*** *- É da competência exclusiva da Assembleia Legislativa:*
>
> *(...)*
>
> ***XXVIII*** *- emendar a Constituição Estadual, promulgar leis nos casos previstos nesta Constituição, expedir decretos legislativos e resoluções;*
>
> REGIMENTO INTERNO | ALMT

> ***Art. 171*** *- Resolução é aquela que se destina a regular matéria de caráter político, administrativo ou processual legislativo sobre o qual deve a Assembleia Legislativa manifestar-se no âmbito de sua competência exclusiva, nos casos indicados na Constituição Estadual, nas leis complementares e neste Regimento Interno.*

No que diz respeito à tramitação e abordagem do tema, o Regimento Interno prevê dois casos: no primeiro, verifica-se a existência de lei que trate especificamente do tema abordado, se confirmada o projeto será arquivado. No segundo, a existência de projetos semelhantes tramitando, se houver, a propositura deverá ser apensada.

No tocante a análise acima, a proposição deve ser avaliada sob três enfoques: oportunidade, conveniência e relevância social.

Oportuno é o ato administrativo que compõe os pressupostos de fato e de direito. O pressuposto de direito é uma disposição legal que a estrutura disponibiliza e o pressuposto de fato são os acontecimentos que levam a administração à prática.

Um ato é conveniente, quando seu conteúdo jurídico produz resultado que atenda a finalidade pretendida que é a satisfação ao interesse público e relevância social.

O interesse público refere-se ao "bem geral", segue um conceito central para política, a democracia e a natureza do próprio governo; já a relevância social é justamente a verificação da importância da proposta para a vida da população.

Vejamos a ementa apresentada da proposição que foi apensada ao Projeto de Lei (PL) nº 958/2020:

PROPOSIÇÃO	EMENTAS
PL Nº 607/2022 **Deputado Thiago Silva**	*Institui a Semana Educar pela Igualdade Racial nas Escolas, a ser realizada anualmente no mês de março no Estado do Mato Grosso*

Lido: 35ª Sessão Ordinária (15/06/2022)	

Por serem projetos de leis que tratam de assunto de forma semelhante, e por força do § 1° do artigo 195 do Regimento Interno desta Casa de Leis, a proposição foi apensada a mais antiga, conforme transcrito a seguir:

> *Art. 195 As proposições versando sobre matéria análoga e interdependente serão anexadas a mais antiga.*
>
> *§ 1º A anexação se fará de ofício pelo Presidente da Assembleia Legislativa ou a requerimento de Comissão ou do autor de qualquer das proposições, comunicado o fato ao Plenário.*
>
> *§ 2º - Não se admitirá a anexação se sobre a mais antiga já houver se manifestado, favoravelmente, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, devendo a proposição apresentada ser encaminhada ao arquivo.*

Ademais, o parágrafo único do art. 194 do Regimento desta Casa de Leis determina que "o mesmo assunto não poderá ser disciplinado por mais de uma lei, exceto quando o subsequente se destine a completar lei considerada básica, vinculando-se a esta por remissão expressa".

Feitas as ponderações acima, passaremos a análise do Projeto de Lei apenso **PL nº 607/2022** , nos seus requisitos necessários e inerentes ao caso, e **reiteramos o Parecer nº 0494/2020, O.S nº 0543/2020**, aprovado na 1° reunião extraordinária da Comissão de Direitos Humanos, Cidadania e Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso (20/04/2021).

O Projeto de Lei apensado (PL nº 607/2022) tem por objetivo a instituir a Semana Educar pela Igualdade Racial nas Escolas, a ser realizada anualmente na semana de 21 de março, nas escolas públicas e particulares, no âmbito do Estado do Mato Grosso.

Em análise ao referido projeto de lei apenso, verifica-se que, não obstante a louvável iniciativa do parlamentar, observa-se que a referida propositura não se encontra instruída com os documentos que comprovem o atendimento aos requisitos (Audiência Pública ou Consulta aos setores diretamente envolvidos) estabelecidos na Lei n° 10.556, de 29 de junho de 2017, que fixa critério para instituição de datas comemorativas no âmbito do Estado de Mato Grosso. Vejamos:

> Art. 2º O projeto deverá ser instruído com **documentos comprobatórios de realização de consulta aos setores diretamente envolvidos ou de audiência pública,** devendo, em qualquer dos casos, ter havido a **concordância na instituição da data comemorativa**.
>
> § 1º A consulta ou audiência pública disposta no caput definirá se a data proposta é meritória do conceito de "alta significação" de que trata o § 2º do art. 1º.
>
> § 2º A convocação e o resultado da consulta ou audiência pública serão amplamente divulgados pelo proponente nos veículos oficiais de comunicação, facultando-se a divulgação nos meios de comunicação privados.
>
> § 3º Caso o resultado seja contrário à instituição da data comemorativa, nova consulta ou audiência pública com esta finalidade somente será autorizada no ano civil seguinte. **(grifo nosso)**

Conforme a Lei Estadual acima, o projeto de lei apensado deve ser submetido à apreciação prévia dos setores diretamente envolvidos ou interessados no assunto, comprovando-se anuência ou aprovação destes no processo de tramitação do projeto de lei.

O ordenamento na referida lei é pertinente, pois oficializaram os critérios a serem seguidos na criação de novas leis que venham tal como a proposta em pauta, propor sua inclusão no calendário oficial do Estado de Mato Grosso.

Portanto, a Lei n° 10.556, de 29 de junho de 2017, prima pela organização desse trabalho na busca de resultados mais representativos dos setores envolvidos.

Desta feita, analisados os aspectos formais e as razões elencadas, mantemos a **aprovação** do **Projeto de Lei (PL) nº 958/2020**, nos termos do **Substitutivo Integral nº 01**, de autoria do Deputado HENRIQUE LOPES DO SINTEP. Restando, **rejeitada** a análise do **Projeto de Lei (PL) nº 607/2022**, de autoria do Deputado THIAGO SILVA, apensado em 09/08/2022, que tratam de matéria análoga e interdependente, por força do parágrafo único do artigo 194, e do artigo 195 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

É o parecer.

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER, CIDADANIA E AMPARO À CRIANÇA, AO ADOLESCENTE E AO IDOSO

III – VOTO DO RELATOR

PARECER Nº **0782/2022** O. S. Nº **0782/2022**

EMENTA Referente ao **Projeto de Lei (PL) nº 958/2020**, que "Institui o plano estadual de promoção de igualdade racial de Mato Grosso - PEPIR/MT".

AUTORIA: Deputado HENRIQUE LOPES DO SINTEP

APENSAMENTO: Projeto de Lei nº 607/2022 – Deputado Thiago Silva.

Em análise ao projeto de lei apensado, o PL n° 607/2022, vislumbramos que a proposição anexa não se encontra instruída com os documentos que comprovem o atendimento aos requisitos (Audiência Pública ou Consulta aos setores diretamente envolvidos) estabelecidos na Lei n° 10.556, de 29 de junho de 2017, que fixa critério para instituição de datas comemorativas no âmbito do Estado de Mato Grosso.

Assim, pelas razões expostas, quanto ao **mérito**, na Comissão de Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da Mulher, Cidadania, Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso, mantemos pela **aprovação** do **PROJETO DE LEI (PL) N° 958/2020**, nos termos do **Substitutivo Integral nº 01** de autoria do Deputado HENRIQUE LOPES DO SINTEP, restando **rejeitada** a análise do mérito de iniciativa do **Projeto de Lei (PL) nº 607/2022**, de autoria do Deputado THIAGO SILVA, apensado, que tratam de matéria análoga e interdependente, por força do parágrafo único do artigo 194, e do artigo 195 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

SPMD/NUS/CDHDDMCACAI/ALMT, em 14 de 12 de 2022.

RELATOR(A):_____

Francisco Xavier da Cunha Filho
Consultor do Núcleo Social
Matrícula 41117

NÚCLEO SOCIAL
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora

NUCLEO SOCIAL
FLS 59
RUB G.A.

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER, CIDADANIA, AMPARO À CRIANÇA, AO ADOLESCENTE E AO IDOSO

IV - FOLHA DE VOTAÇÃO – SISTEMA DE DELIBERAÇÃO REMOTA:

REUNIÃO:	■ 3 ª ORDINÁRIA	☐ ___ ª EXTRAORDINÁRIA	**DATA/HORÁRIO:** 14/12/2022 15h00.
PROPOSIÇÃO:	**PL Nº 958/2020.**		
AUTORIA:	**Deputado HENRIQUE LOPES DO SINTEP.**		
APENSAMENTO:	PL Nº 607/2022.		
ANEXOS:	SUBSTITUTIVO INTEGRAL Nº 01.		
VOTO DO RELATOR:	Pelas razões expostas, quanto ao mérito, voto **favorável à aprovação** do **Projeto de Lei (PL) nº 958/2020**, nos termos do **Substitutivo Integral nº 01**, ficando **rejeitados** o texto original e o Projeto de Lei (PL) nº 607/2022, que foi apensado.		

SISTEMA ELETRÔNICO DE DELIBERAÇÃO REMOTA (VIDEOCONFERÊNCIA)

MEMBROS TITULARES	ASSINATURAS	RELATOR	VOTAÇÃO	
THIAGO SILVA Presidente		■	■ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	■ PRESENCIAL ☐ REMOTO
SEBASTIÃO REZENDE Vice-Presidente		☐	☐ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	☐ PRESENCIAL ☐ REMOTO
JANAÍNA RIVA		☐	■ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	☐ PRESENCIAL ■ REMOTO
FAISSAL		☐	☐ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	☐ PRESENCIAL ☐ REMOTO
WILSON SANTOS		☐	■ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	■ PRESENCIAL ☐ REMOTO

MEMBROS SUPLENTES	ASSINATURAS	RELATOR	VOTAÇÃO	
DR. JOÃO		☐	☐ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	☐ PRESENCIAL ☐ REMOTO
ULYSSES MORAES		☐	☐ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	☐ PRESENCIAL ☐ REMOTO
JOÃO BATISTA DO SINDSPEN		☐	☐ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	☐ PRESENCIAL ☐ REMOTO
GILBERTO CATTANI		☐	■ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	☐ PRESENCIAL ■ REMOTO
DR. GIMENEZ		☐	☐ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	☐ PRESENCIAL ☐ REMOTO

OBSERVAÇÃO:

V - ENCAMINHA-SE À SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA:

Certifico que foi designado o Deputado THIAGO SILVA para relatar a presente matéria.

Sendo o **RESULTADO FINAL** da proposição: ■ **APROVADO** ☐ **REJEITADO**

FRANCISCO XAVIER DA CUNHA FILHO
Consultor Legislativo do Núcleo Social

GLAUCIA ALVES.
GLAUCIA MARIA DE CAMPOS ALVES
Secretária da Comissão Permanente